



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2023

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação. Profissional do setor artístico.

IDENTIFICAÇÃO: IL nº 32/2023.

LEGISLAÇÃO: arts. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

INTERESSADOS: Secretarias Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de evento cultural do tipo apresentação artística musical - show de nível regional, com a Banda "Os Originais", para atender as festividades do "aniversario de Campos de Júlio" no dia 28/11/2023 em atendimento ao Termo de Convênio nº **1785/2023**, firmado com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da SECEL e contrapartida da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT.

DATA DO PROCESSO: 07/11/2023.



Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição 13511/23 Responsável MILTON BORGES PEIXOTO Data 06/11/2023

Descrição

Contratação de Show Regional

Poder PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
Orgão Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
Setor Solicitante REALIZAÇÃO DE ANIVERSÁRIO MUNICIPAL
Centro de Custo 572 REALIZAÇÃO DE ANIVERSÁRIO MUNICIPAL
Placa

Observação

Inexigibilidade de Licitação para Contratação da Associação Mato-grossense de Cultura, portadora do CNPJ de nº 18.630.208/0001-50 para prestação de serviço de evento cultural do tipo apresentação artística musical - "show" de nível regional, com a "Banda Os Originais", para apresentação nas festividades do aniversário de Campos de Júlio. Para formalização do convênio nº 1785-2023, de parceria do Governo do Estado de Mato Grosso, através da SECEL, com a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT.

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo	Centro de Custo
1	004.020.327	Apresentação Artística Regional - do tipo apresent	UN	1	0	572	REALIZAÇÃO DE ANIVERSAR


MILTON BORGES PEIXOTO
RESPONSÁVEL

Milton Borges Peixoto
Secretário Municipal de
Cultura Esporte e Turismo
Portaria 06/2021 - Mat 1901

07/11/23



TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitação: 13511/2023

1. DO OBJETO

1.1 Inexigibilidade de Licitação para Contratação da Associação Mato-grossense de Cultura, portadora do CNPJ de nº 18.630.208/0001-50 para prestação de serviço de evento cultural do tipo apresentação artística musical - "show" de nível regional, com a "Banda Os Originais", para apresentação nas festividades do aniversário de Campos de Júlio. Para formalização do convênio nº 1785-2023, de parceria do Governo do Estado de Mato Grosso, através da SECEL, com a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O presente Termo de Referência é destinado a inexigibilidade de Licitação para Contratação de empresa para prestação de serviço de realização de evento do tipo apresentação artística musical, tem por objetivo a realização do evento "Aniversário do Município", comemoração alusiva a data de emancipação, criação do município de Campos de Júlio-MT, sancionado pela Lei Estadual nº 6.561, de 28 de novembro de 1994;

2.2. Considerando que a Banda Os Originais é conhecida regionalmente e, por sua popularidade e reconhecimento os mesmos conduzirão um número grande de pessoas ao evento e, conseqüentemente grande parte dos municípios vizinhos dirigem-se ao referido evento para prestigiar.

2.3 Portanto, se faz necessária a apresentação, pois, levando em consideração os itens anteriores, influencia o aquecimento do comércio local, bem como nos pequenos e grandes negócios, tais como, hotéis, restaurantes, salões de beleza, entre outros.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 Será adotada a Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações, no Art. 25 inciso III:

"para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E QUANTITATIVO

4.1. Na tabela a seguir constam as especificações e os quantitativos dos Serviços:

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO BETHA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Valor Unitário R\$
1.	243392-3	004.020.327	Apresentação Artística Regional - do tipo apresentação musical, apresentação coletiva, com cache.	01 UN	R\$ 35.000,00
Valor Total					R\$ 35.000,00



4.2 DAS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.2.1 A empresa contratada deverá conter como estrutura básica os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO
1.	TRANSPORTE PARA OS ARTISTAS E EQUIPE
2.	TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS
3.	CACHÊ ARTISTICO/EQUIPE E ARTISTA

5. DA PROPOSTA

5.1 A proposta, que compreende a descrição do Serviço ofertado, preço unitário, preço total e validade, deverá ser compatível com o Termo de Referência e seus anexos, bem como atender às seguintes exigências:

- a) Conter as especificações do Serviço forma clara, descrevendo detalhadamente as características do Serviço ofertado.
- b) No preço ofertado deverão estar incluídos ainda todos os custos diretos e indiretos, inclusive, frete, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir na execução do Serviço.

6. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

- 6.1. A duração estimada do show será de 02h:00min (Duas Horas).
- 6.2. O show será no dia 28 de novembro 2023, com hora prevista para começar às 00h:30min
- 6.3. Local do evento será Praça Municipal Dorildo Neves de Moura, Campos de Júlio – MT, CEP: 78.319-000.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do objeto da presente contratação pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT será exercida por profissional(is) designado(s) para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. São obrigações do FORNECEDOR:

8.2. Fornecer os serviços objeto desta contratação, correndo por sua inteira conta e risco, todas as despesas relacionadas a entrega dos serviços, assumindo os demais encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos.

8.3. Obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, principalmente relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação. Os serviços devem ser executados conforme demanda solicitada pelo CONTRATANTE dentro do prazo de execução que será de até 30 dias.

8.4. A contratada deverá prestar assessoria dos serviços prestados, tais como, atendimento aos fiscais do contrato em caso de dúvidas relacionadas a palestra e quaisquer solicitações da CONTRATANTE.



8.5. Prestar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

8.6. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.8. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

8.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

8.10. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no serviço, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT;

8.11. Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, no prazo máximo de 15 (quinze) dias que antecede a data do show, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.12. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT;

8.13. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

8.14. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

8.15. Emitir certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do fornecedor), Receita Municipal (emitida no município do fornecedor), trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

8.16. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, cujas reclamações se obriga a atender;

8.17. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT na execução do serviço serão ressarcidos pelo fornecedor, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

8.18. Após assinatura do contrato, autorizar a Contratante o uso de imagens e sons de outros eventos realizados pelo artista e sua equipe objeto do presente termo para fins de divulgação do evento a ser realizado, bem como, as imagens e sons da apresentação em Campos de Júlio, (chamadas/informativos em TVs, live, redes sociais, rádios, folders e cartazes);

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto;

9.2 Informar ao fornecedor sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução do serviço;

9.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, relacionados com o objeto pactuado;



9.4 Comunicar por escrito, ao fornecedor, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do objeto, solicitando esclarecimentos e possível ressarcimento;

9.5 A Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que o fornecedor tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93 e demais cominações legais.

9.6 Comunicar, por escrito, ao fornecedor o não-recebimento dos serviços, ou falhas na realização do mesmo, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

9.7 Proporcionar as condições para que o fornecedor possa cumprir as obrigações pactuadas.

9.8 Fornecer Estrutura necessária para realização do serviço, tais como, palco, sonorização, iluminação, geradores, espaço adequado para realização o evento, alimentação e hospedagem;

9.9 Providenciar a emissão da Licenças (alvarás) municipal e estadual para realizações do evento.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Na hipótese de o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa, nos seguintes termos:

10.1.1 Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a)** multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b)** Multa moratória de 100% (cem por cento) sobre o valor integral dos serviços não executados nas datas estipuladas, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados intimação feita pelo Município de Campos de Júlio - MT;
- c)** Multa compensatória equivalente ao valor integral das despesas realizadas pelo Município no caso de não execução dos serviços pela contratada nas datas estipuladas, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados intimação feita pelo Município de Campos de Júlio - MT;

10.1.2 Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a)** multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b)** rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

10.1.3 Por inexecução parcial ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a)** advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c)** suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.4 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.2 A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 10.1.3, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da Administração, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

10.4 O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

10.5 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 10.1.3, será de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

10.6 Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

10.7 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

10.8 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT, até o 10º dia útil após a realização do evento e após confirmado recebimento do valor do convênio em conta específica, o pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.2 Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

11.4 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade



fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

11.5 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

11.6 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) "pró rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

11.7 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à empresa.

11.9 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio - MT.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Campos de Júlio - MT, para o exercício de 2023, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Unidade: 01 – Departamento de Cultura;

Projeto Atividade: 2.088 – Realização de Eventos Culturais;

Centro de Custo: 572 – Realização do Aniversário Municipal;

Ficha: 812

Elemento: 3.3.90.39.23.00.00.00;

12.2 As dotações indicadas neste Termo de Referência e no contrato respectivo poderão ser substituídas por dotações especificamente criadas em razão de convênios, contratos de repasse e/ou outros instrumentos firmados e que prevejam a contratação do objeto aqui descrito.

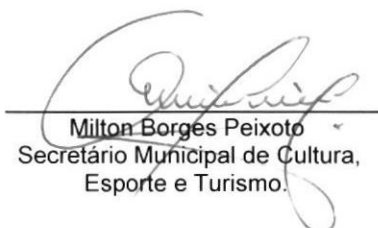


13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O fornecedor deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, sem qualquer ônus à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

13.2 A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 62, Inc. II, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

Campos de Júlio – MT, 06 de novembro de 2023.


Milton Borges Peixoto
Secretário Municipal de Cultura,
Esporte e Turismo.


Thais Silva Maciel
Portaria 011/2007 / Matrícula 613

Milton Borges Peixoto
Secretário Municipal de
Cultura Esporte e Turismo
Portaria 06/2021 - Mat 1901



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000010

METODOLOGIA / JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Inexigibilidade de Licitação. art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93. Contratação de Show Musical de Nível Regional com a "Banda Os Originais".

I – Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de realização de evento do tipo apresentação artística musical, com objetivo de apresentação no evento "Aniversário do Município", comemoração alusiva a data de emancipação, criação do município de Campos de Júlio - MT, sancionado pela Lei Estadual nº 6.561, de 28 de novembro de 1994;

II – Empresa a ser contratada: Associação Mato-grossense de Cultura, inscrita no CNPJ nº 18.630.208/0001-50, representante legal da "Banda Os Originais".

III – Valor da contratação: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

IV - Caracterização da situação que justifica a inexigibilidade de licitação: A Lei nº 8.666/1993, em seu art. 25, preceitua sobre o instituto da inexigibilidade, configurando exceções de contratações que se enquadram nessa particularidade. O inciso III, especificamente, reconhece que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, devido à sua natureza subjetiva, tornando inviável a competição. Por se tratar de arte, não é objetiva e não segue métodos, portanto sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

V - Razão da escolha dos artistas: Trata-se de artistas de reconhecimento na região por apresentações musicais em diversas festividades. Para formalização do convênio nº 1785-2023, de parceria do Governo do Estado através da SECEL e Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.

VI - Justificativa do preço: O preço apresentado pela empresa está em conformidade com os preços praticados pelo artista em diversos municípios, conforme demonstram as Notas fiscais abaixo relacionadas e em anexo, respeitando as peculiaridades e subjetividade do objeto. Considerando que as exigências dispostas no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 foram atendidas, caracteriza-se a situação de inexigibilidade de licitação.

Entidade	Valor	Fonte
M.A. da Costa Michelon Barros LTDA	R\$ 35.000,00	Nota Fiscal nº 60
J P de Souza Costa	R\$ 35.000,00	Nota Fiscal nº 61
M.A. da Costa Michelon Barros LTDA	R\$ 40.000,00	Nota Fiscal nº 62

Campos de Júlio – MT, 06 de novembro de 2023.

Thais Silva Maciel
Portaria 011/2007 / Matrícula 613

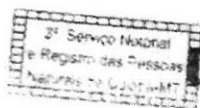
Carta de Exclusividade

000011

BANDA OS ORIGINAIS, representado pelo seu proprietário **NILTON VITÓRIO SILVA DE ASSIS**, portador do RG nº:16777549 SSP/MT e CPF:017.383.281-47, brasileiro, Tecladista e Cantor Profissional, residente a Rua, 20, OD-20 nº 43, bairro, Osmar Cabral (Residencial Francisca Loureiro Borba) CEP: 78.088-480, Cuiabá -MT

que nesta oportunidade nomeiam e constituem como seu **representante exclusivo** em todo território nacional a **Associação Mato-grossense de Cultura**, inscrito no CNPJ: 18.630.208.0001-50, estabelecida na cidade de Cuiabá no Estado de Mato Grosso, a Rua Presidente Rodrigues Alves, Nº 249, bairro Quilombo, representada neste ato pelo Sr. Marcos Levi de Barros, empresário, portador do CPF nº. 004.315.481.61 e do RG nº. 1263157-4 SSP/MT, outorgando-lhes poderes para os atos de comercio em geral, e notadamente para os efeitos de direito do Artigo 25, Inciso III da Lei Federal 8666/93, para venda de shows, negociações em geral com poderes para assinar documentos, contratos, dar quitação, receber pagamentos, praticando enfim todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do pré-falado mandato, em face de qualquer empresa, órgão público municipal, estadual e federal, e outro fim que se fizer necessário.

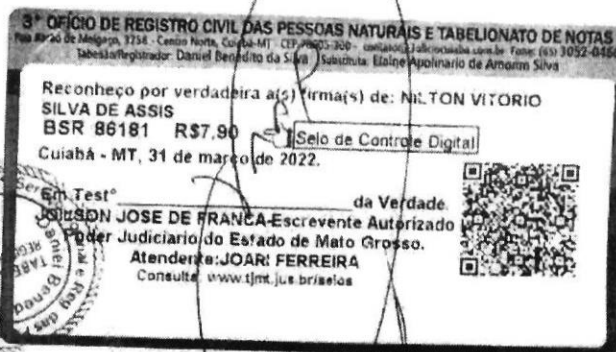
Cuiabá-MT, 31 de março de 2022.



Nilton Vitorio Silva de Assis

NILTON VITÓRIO SILVA DE ASSIS

CPF:017.383.281-47





Associação Mato-grossense de Cultura (AMC)

000012

Presidente: Marcos Levi de Barros

Contatos: (65) 9 9243-6597

EMAIL. sonoramato grosso@hotmail.com

A/C Á PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

Show com a Banda Os Originais no Aniversário da Cidade em 2023

DATA: 27/11/2023

tendo como representante a Associação Mato-grossense de Cultura

Itens	Quantidade	Valor Unid	Total
Descrição dos Serviços: Apresentação musical da BANDA OS ORIGINAIS. 02 horas de duração Repertório variado, com hits do momento e Regional. (Incluso Transporte e encargos de nota fiscal)	01	R\$:35.000,00	R\$ 35.000,00

*Proposta válida por 120 dias.

MARCOS LEVI DE
BARROS:0043154816

1

Assinado de forma digital por
MARCOS LEVI DE
BARROS:00431548161
Dados: 2023.10.26 13:46:33 -03'00'



Rua 20,QD, 25, Nº 29, Bairro Residencial Francisca Loureiro Borba, Cuiabá-MT - CEP:
78.091.671
CNPJ: 18.630.208/0001-50

000013


 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: () - http://www.cuiaba.mt.gov.br/				Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e Número da Nota Fiscal 60		
Dados do Prestador de Serviço						
NILTON VITORIO SILVA DE ASSIS 01738328147 NILTON PRODUÇÕES ARTISTICAS Rua Divina Alves da Costa,0 QD 17, LOTE 17 - Três Barras CEP 78058-567 - Fone: (65)9227-2286 - Cuiabá/ MT lambadalambadão32@gmail.com Inscrição Municipal 148314 - CPF/CNPJ 23.817.495/0001-41			Data de Geração da NFS-e 08/04/2023 08:32:33			
			Data de Competência/Emissão 08/04/2023			
			Cód. de Autenticidade 6D384AAA0			
			Responsável pela Retenção			
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica						
Natureza da Operação Exigível		Número do RPS		Série do RPS		
Local dos Serviços Cuiabá - Mato Grosso		Município Incidência Cuiabá - Mato Grosso				
Dados do Tomador de Serviços						
CNPJ/CPF : 35.910.898/0001-10		IM : 1459600				
Razão Social : M. A. DA COSTA MICHELON BARROS LTDA						
Endereço : Rua Padre Cassemiro		Número : 259				
Complemento :		Bairro : Centro				
CEP : 78210-094		Cidade/UF : Cáceres/ MT				
Telefone :		E-mail : MARCELLAMICHELON@GMAIL.COM				
Dados do Intermediário de Serviços						
CNPJ		Inscrição Municipal		Razão Social		
Descrição dos Serviços						
Show completo da Banda Os Originais no BAILE DE ALELUIA no KULHALL SERTANEJO em Cáceres, incluso transporte.						
Detalhamento dos Tributos						
Atividade do Município 8230001 - [8230-0/01] Serviços de organização de feiras, con...			Alíquota 5,00	Item da LC116/2003 1208	Cód. NBS	Cód. CNAE 8230001
VI. Total dos Serviços R\$ 35.000,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 35.000,00		Total do ISSQN R\$ 1.750,00	ISSQN Retido Não
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 0,00
Construção Civil		Cód. Obra :			Art. :	
Informações Adicionais						
PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-2100- PROCON MUNICIPAL -FONE:3641-8325						

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/>

000014

 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: () - http://www.cuiaba.mt.gov.br/		Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e
		Número da Nota Fiscal 61

Dados do Prestador de Serviço

NILTON VITORIO SILVA DE ASSIS 01738328147 NILTON PRODUÇÕES ARTISTICAS Rua Divina Alves da Costa,0 QD 17, LOTE 17 - Três Barras CEP 78058-567 - Fone: (65)9227-2286 - Cuiabá/ MT lambadalambadão32@gmail.com Inscrição Municipal 148314 - CPF/CNPJ 23.817.495/0001-41	Data de Geração da NFS-e 11/04/2023 16:04:36	
	Data de Competência/Emissão 11/04/2023	
	Cód. de Autenticidade FCFDDA03D	
	Responsável pela Retenção	

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Cuiabá - Mato Grosso	Município Incidência Cuiabá - Mato Grosso		

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : 32.315.455/0001-92	IM :
Razão Social : J P DE SOUZA COSTA	Número : 0
Endereço : Rod Br 158 Km 460 a Direita	Bairro : Zona Rural
Complemento :	Cidade/UF : Ribeirão Cascalheira/ MT
CEP : 78675-000	E-mail :
Telefone :	

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social
-------------	----------------------------	---------------------

Descrição dos Serviços

Show Completo da Banda OS ORIGINAIS No Carna Novo Santo Antônio, incluso Transporte

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município 8230001 - [8230-0/01] Serviços de organização de feiras, con...				Alíquota 5,00	Item da LC116/2003 1711	Cód. NBS	Cód. CNAE 8230001
VI. Total dos Serviços R\$ 35.000,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 35.000,00	Total do ISSQN R\$ 1.750,00	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 35.000,00
Construção Civil			Cód. Obra :	Art. :			

Informações Adicionais

PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-2100- PROCON MUNICIPAL -FONE:3641-8325

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/>

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ:01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das obrigações decorrente do objeto específico abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada (s) abaixo;
- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- Despesas Extra Orçamentárias.
- Sistema de Registro de Preços com indicação de dotação no momento da aquisição.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nº.ProcessoAdm./Ano: 000134/23
Data do Processo Adm.: 07/11/2023
Modalidade: INEXIGIBILIDADE 0032/2023

Objeto do Processo Adm.: Contratação de Show Regional

Recursos orçamentários

Ficha	Exer.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
812	2023	020901	13.392.0008.2088.0000	3.3.90.39.23.00	1.2.500	35.000,00	181.132,35	83.452,35

Total Previsto : 35.000,00

Campos de Júlio, 07 de novembro de 2023


Delonel Valmorbida
Contador
CRC- 012073/02
Matricula - 046/2002

Assinatura do Responsável



Processo Licitatório: 134/2023

Inexigibilidade de Licitação nº 32/2023

Tipo: Profissional do setor artístico.

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Autorizo a abertura de processo para contratação de empresa para prestação de serviço de evento cultural do tipo apresentação artística musical - show de nível nacional, com a Banda "OS ORIGINAIS", para atender as festividades do "aniversario de Campos de Júlio" no dia 28/11/2023 em atendimento ao Termo de Convênio nº 1785/2023, firmado com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da SECEL e contrapartida da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT com valor de R\$ 320.000,00 conforme Termo de Referência e justificativas apresentadas pela secretaria solicitante.

Campos de Júlio - MT, 07/11/2023.

CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000018

DECRETO Nº. 09, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 148, I, "b" da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, IV, § 1º da Lei nº. 10.520/2022, e Art. 13, do Decreto Federal nº. 10.024/2019;

CONSIDERANDO a vedação imposta no § 4º do artigo 51 da Lei Federal nº. 8666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores do quadro efetivo dessa municipalidade para compor a Comissão de Licitação do Poder Executivo para o fluente exercício, para, sob a presidência do primeiro, desempenhar as atribuições constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ficando assim composta:

I – ERIC RODRIGO PETTENAN;

II – NADIA TALAL NEJEM;

III - MICHELE DUARTE MAILHO BATISTELO;

IV - JOSIANE GINELI;

V - DARCI RODRIGO TEIXEIRA.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do presidente designado no *caput* a respectiva função será exercida automaticamente pela servidora **Nadia Talal Nejem**.

Art. 2º A investidura dos membros ora designados, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes e às licitações nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, não excederá a um ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, em observância ao disposto no § 4º do artigo 51 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000019

Art. 3º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2023.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezanove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.


IRINEU MARGOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio

Autoridade Sanitária Matr. 5922

0110020

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: J. SODRÉ DOS SANTOS SILVA - ME. CNPJ nº 03.349.265/0001-98

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PREGÃO N° 181/2022.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 19/01/2013 À 19/07/2024

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
07	BACON – PREPARADO EM UM RIGOROSO PROCESSO DE QUALIDADE, EMBALAGEM EM FILME PVC OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO. INSPEÇÃO NADA PELO SIF OU SIE.	840 KG	NUTRIBRAS	R\$ 27,80	R\$ 23.352,00
14	DESINFETANTE GERMICIDA - FRAGRÂNCIA DE PINHO OU LAVANDA CONFORME A SOLICITAÇÃO, EMBALAGEM DE 500 ML. REGISTRO NA ANVISA, QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: PINHO SOL, PINHO BRIL, YPE, UAU, OMO, CASA.	970 UN	BAK YPÊ	R\$ 4,20	R\$ 4.074,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 27.426,00 (VINTE E SETE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E SEIS REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <https://novo.campoverde.mt.gov.br/>

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2023

FORNECEDOR: GUENO & CIA LTDA – EPP, CNPJ nº 08.057.906/0001-54

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PREGÃO N° 181/2022.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 19/01/2013 À 19/07/2024

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16	LEITE DE AMÊNDOAS – SEM SABOR, EM EMBALAGEM DE 1 LITRO.	113 UND	ALMOND BREEZE	R\$ 19,99	R\$ 2.258,87
VALOR TOTAL DO ITEM: R\$ 2.258,87 (DOIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 2.258,87 (DOIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <https://novo.campoverde.mt.gov.br/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DECRETO N° 10, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO DO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 148, I, "b" da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, IV, § 1º da Lei nº. 10.520/2022, e Art. 13, do Decreto Federal nº. 10.024/2019;**CONSIDERANDO** a vedação imposta no § 4º do artigo 51 da Lei Federal nº. 8666/93;**RESOLVE:****Art. 1º** Nomear a equipe de apoio ao Pregoeiro, composta, em sua maioria, pelos servidores do quadro efetivo da administração, ficando assim constituída

I-THAIS SILVA MACIEL;

II- MÁRCIA SOARES DE FREITAS;

III- DOUGLAS FRANCISCO BOTH;

IV-ELISAMA SCHNEIDER MOURA.

V- JÉSSICA AMANN FROELICH;

Art. 2º As atribuições da equipe de apoio do pregoeiro incluem:

I- auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório, na forma do artigo 18, Decreto Federal nº. 10.024/2019;

II- auxiliar em análise de encaminhamento dos processos das fases interna e externa do pregão;

III- auxiliar o pregoeiro nas fases de abertura, julgamento e encerramento das sessões públicas do pregão;

IV- auxiliar nos serviços inerentes a apreciação dos recursos, quando interpostos.

Art. 3º A designação dos membros nominados no *caput* não excederá a um ano.**Art. 4º.** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2023.**Registre-se e publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO N° 09, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 148, I, "b" da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, IV, § 1º da Lei nº. 10.520/2022, e Art. 13, do Decreto Federal nº. 10.024/2019;

CONSIDERANDO a vedação imposta no § 4º do artigo 51 da Lei Federal nº. 8666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores do quadro efetivo dessa municipalidade para compor a Comissão de Licitação do Poder Executivo para o fluente exercício, para, sob a presidência do primeiro, desempenhar as atribuições constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ficando assim composta:

I – ERIC RODRIGO PETTENAN;

II – NADIA TALAL NEJEM;

III - MICHELE DUARTE MAILHO BATISTELO;

IV - JOSIANE GINELI;

V - DARCI RODRIGO TEIXEIRA.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do presidente designado no *caput* a respectiva função será exercida automaticamente pela servidora **Nadia Talal Nejem**.

Art. 2º A investidura dos membros ora designados, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes e às licitações nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, não excederá a um ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, em observância ao disposto no § 4º do artigo 51 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2023.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezanove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 353/2022**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 353/2022.

ESPÉCIE: Promessa de compra e venda / alienação de bem imóvel.

OBJETO: LOTE Nº 03, QUADRA Nº 07, ÁREA 1.830,04 M², MATRÍCULA Nº 11.199 do Registro de Imóveis do Município e Comarca de Comodoro – MT.

VALOR: R\$ 112.000,00.

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº 179/2022, Concorrência nº 03/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - MT / VENDEDOR, e DOMUS AGRÍCOLA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF nº 42.687.078/0001-76 / COMPRADOR.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 02/2023/SME, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Juliana Ferreira de Castro Uebel, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR o § 1º do Artigo 3º da Portaria nº. 01/2023/SME, de 10 de janeiro de 2023.

Onde se lê:

§ 1º. Não poderá concorrer à função de coordenador o professor que se encontre nas seguintes situações:

I – Em licenças médicas constantes, nos últimos 3 (três) anos (2020, 2021, 2022), sendo considerado, no máximo, trinta (30) faltas consecutivas ou intercaladas durante esse período;

II - Servidora gestante com programação de agendamento de licença gestacional durante o ano letivo (inviabilidade de substituição);

III - Em processo de aposentadoria para os anos de 2023/2024;

IV - Profissional que tenha vínculo com outras redes pública e/ou privada;

V - Que estiver em gozo de licença prêmio e/ou agendadas;

VI - Em readaptação de função;

VII - Profissionais que representam instituições ou segmentos educacionais, cuja função exige ausentar-se do município.

Leia-se:

§ 1º. Não poderá concorrer à função de coordenador o professor que se encontre nas seguintes situações:

I – Em licença médica vigente;

II - Servidora gestante com programação de agendamento de licença gestacional durante o ano letivo (inviabilidade de substituição);

III - Em processo de aposentadoria para os anos de 2023/2024;

IV - Profissional que tenha vínculo com outras redes pública e/ou privada;

V - Que estiver em gozo de licença prêmio e/ou agendadas;

VI - Em readaptação de função;

VII - Profissionais que representam instituições ou segmentos educacionais, cuja função exige ausentar-se do município.

Art. 3º Permanecem inalterados e em plena vigência os demais itens da Portaria nº. 01/2023/SME, de 10 de janeiro de 2023.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 19 de janeiro de 2023.

JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº. 13, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE GERENTE MULTIDISCIPLINAR.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 1, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO a solicitação da servidora atuada sob nº. 284/2023, de 19 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **RAFAELA MOGNON DE LIMA**, inscrita no CPF sob nº. 032.695.001-06, do cargo de provimento em comissão de Gerente Multidisciplinar, nomeada através da Portaria nº. 09, de 16 de janeiro de 2023.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de janeiro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 09, de 16 de janeiro de 2023, a partir da data estabelecida no artigo segundo.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezanove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

(65) 99227.2286 • (65) 99243.6597



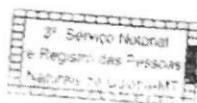
@osoriginaisosmeninosdecba

Carta de Exclusividade

000023

BANDA OS ORIGINAIS, representado pelo seu proprietário **NILTON VITÓRIO SILVA DE ASSIS**, portador do RG nº:16777549 SSP/MT e CPF:017.383.281-47, brasileiro, Tecladista e Cantor Profissional, residente a Rua, 20, QD-20 nº 43, bairro, Osmar Cabral (Residencial Francisca Loureiro Borba) CEP: 78.088-480, Cuiabá -MT que nesta oportunidade nomeiam e constituem como seu **representante exclusivo** em todo território nacional a **Associação Mato-grossense de Cultura**, inscrito no CNPJ: 18.630.208.0001-50, estabelecida na cidade de Cuiabá no Estado de Mato Grosso, a Rua Presidente Rodrigues Alves, Nº 249, bairro Quilombo, representada neste ato pelo Sr. Marcos Levi de Barros, empresário, portador do CPF nº. 004.315.481.61 e do RG nº. 1263157-4 SSP/MT, outorgando-lhes poderes para os atos de comercio em geral, e notadamente para os efeitos de direito do Artigo 25, Inciso III da Lei Federal 8666/93, para venda de shows, negociações em geral com poderes para assinar documentos, contratos, dar quitação, receber pagamentos, praticando enfim todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do pré-falado mandato, em face de qualquer empresa, órgão público municipal, estadual e federal, e outro fim que se fizer necessário.

Cuiabá-MT, 31 de março de 2022.



Nilton Vitorio Silva de Assis

NILTON VITÓRIO SILVA DE ASSIS

CPF:017.383.281-47





Prefeitura Municipal de Cuiabá
Secretaria Municipal de Fazenda
Fone: () - <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>



Série do Documento
Nota Fiscal de Serviço
Eletrônica - NFS-e
Número da Nota Fiscal
62

Dados do Prestador de Serviço

NILTON VITORIO SILVA DE ASSIS 01738328147
NILTON PRODUÇÕES ARTISTICAS

Rua Divina Alves da Costa, 0 QD 17, LOTE 17 - Três Barras
CEP 78058-567 - Fone: (65)9227-2286 - Cuiabá/ MT
lambadalambadao32@gmail.com
Inscrição Municipal 148314 - CPF/CNPJ 23.817.495/0001-41

Data de Geração da NFS-e

20/04/2023 19:02:30

Data de Competência/Emissão

20/04/2023

Cód. de Autenticidade

60698ACF4

Responsável pela Retenção



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Cuiabá - Mato Grosso	Município Incidência Cuiabá - Mato Grosso		

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : 35.910.898/0001-10	IM : 1459600
Razão Social : M. A. DA COSTA MICHELON BARROS LTDA	Número : 259
Endereço : Rua Padre Cassemiro	Bairro : Centro
Complemento :	Cidade/UF : Cáceres/ MT
CEP : 78210-094	E-mail : MARCELLAMICHELON@GMAIL.COM
Telefone :	

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social
------	---------------------	--------------

Descrição dos Serviços

Apresentação artística, completa da Banda Os Originais no Evento Rolê Sucessinho em Cáceres.(incluso Transporte)

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município 8230001 - [8230-0/01] Serviços de organização de feiras, con...				Aliquota 5,00	Item da LC116/2003 1208	Cód. NBS	Cód. CNAE 8230001
VI. Total dos Serviços R\$ 40.000,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 40.000,00	Total do ISSQN R\$ 2.000,00	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 40.000,00
Construção Civil			Cód. Obra :	Art. :			

Informações Adicionais

PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-2100- PROCON MUNICIPAL
-FONE:3641-8325

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/>

AMC
ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CULTURA
CNPJ: 18.630.208/0001-50



Nos termos do Código Civil Brasileiro, fica assim alterado e consolidado o Estatuto do AMC - ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CULTURA, o qual passa a vigorar com as seguintes disposições:

ESTATUTO

TÍTULO I
DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E FORO

Art. 1º - Com a denominação AMC - ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CULTURA, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob nº 18.630.208/0001-50, é uma associação civil de finalidade social, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Cuiabá - MT, à Rua 20, Quadra 25, casa 29, Residencial Francisca Loureiro Borba, bairro Osmar Cabral, CEP 78.091.671, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto e pela legislação e m vigor.

TÍTULO II
MISSÃO E OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A Associação tem como missão e fim institucional apoiar e realizar atividades e iniciativas voltadas para o desenvolvimento social, cultural, educacional, meio ambientalista, esportivo e turístico.

Art. 3º - A Associação tem como valores essenciais o exercício ativo da cidadania democrática, tendo como postura essencial nas suas dependências e para o seu quadro social o tratamento igualitário de todos os seus integrantes e público em geral, sendo vetada a utilização de sua marca ou produções para interesses políticos partidários por qualquer meio de expressão.

Art. 4º - Para atender a sua missão o Associação possui os seguintes objetivos sociais:

- I) Promover a sua missão e fim institucional fixado no art. 2º deste Estatuto, implementando programas que vise o pleno exercício da cidadania para o desenvolvimento da qualidade de vida da população;
- II) Promover e apoiar estudos, pesquisas, oficinas, escolas informais, espetáculos, produções audiovisuais, programas, projetos e demais iniciativas dentro do seu fim institucional, bem como captar fundos e recursos, patrocinar pesquisas e projetos relativos à geração de renda para beneficiar grupos populares em situação de vulnerabilidade;
- III) Promover, participar e apoiar intercâmbio e capacitação dentro e fora do território nacional;
- IV) Estimular a parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais;
- V) Atuar junto aos poderes organizados — Legislativo, Executivo e Judiciário — no âmbito Federal, Estadual e Municipal — visando ao advento e aperfeiçoamento da legislação dos procedimentos atinentes à defesa social dentro dos objetivos da Associação.



Art. 5º - Para consecução dos objetivos sociais elencados no art. 4º, a Associação poderá:

- I) Receber doações de recursos físicos, humanos e financeiros de pessoas físicas, jurídicas, nacionais e internacionais que atuem em consonância com os princípios éticos, morais e democráticos eleitos pela Associação;
- II) Desenvolver e executar projetos, programas ou planos de ação, diretamente ou em parceria com outras entidades ou órgãos públicos;
- III) Captar recursos privados, públicos, nacionais e internacionais, firmar termo de parceria com o poder público, convênios, receber incentivos fiscais, subvenções e ajudas de custo, firmar parcerias, consórcios e patrocínios com outras instituições e empresas desde que aprovados por maioria dos membros do conselho diretor;
- IV) Produzir, difundir e comercializar produtos próprios ou de terceiros, desenvolver programas e projetos que envolvam a educação, cultura, meio ambiente, turismo e esporte, bem como pesquisas, conferências, mostras, exposições, fóruns, oficinas, cursos, espetáculos, capacitação e treinamento, envolvendo a prestação direta ou terceirizada de serviços dirigidos ao público em geral, a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público nacional e internacional que atuam em áreas afins;
- V) Realizar consultorias técnicas nos campos de gestão organizacional dentro da sua missão e fim institucional fixado no art. 2º deste Estatuto;
- VI) Patrocinar e apoiar eventos cujos objetivos se assemelhem ou complementem a missão e as finalidades da Associação.

Art. 6º - Todos os recursos auferidos no desenvolvimento das atividades elencadas no artigo 5º serão revertidos integralmente para a realização dos objetivos sociais da Associação.

TÍTULO III ASSOCIADOS

Art. 7º - A Associação será composta de um número ilimitado de associados, que se disponha a buscar os fins sociais e de cidadania eleitos neste Estatuto, que serão admitidos, a juízo do Conselho Diretor, dentre pessoas idôneas, com as seguintes categorias:

- I) **Fundadores** são signatários com a aprovação do presente Estatuto;
- II) **Efetivos** são, além dos signatários, todos aqueles que forem admitidos como tais pelo Conselho Diretor, mediante aprovação pelo voto da maioria absoluta de seus membros, desde que satisfeitos os deveres sociais estipulados pela Assembleia Geral;
- III) **Colaboradores** são aqueles associados que concordam com o Estatuto e a ideologia do Associação e que contribuirão com serviços ou trabalho voluntário sem direito a voto.

Art. 8º - Poderão filiar-se todas as pessoas maiores de 18 anos, ou maiores de 16 (dezesseis) anos e menores de 18 (dezoito) anos, legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Parágrafo único - para seu ingresso como associado, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria do Associação, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no Livro dos Associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- a) Apresentar a cédula de identidade, CPF, comprovante de endereço e, no caso seja menor de 18 (dezoito) anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- b) Concordar com o presente Estatuto e os princípios nele definidos;
- c) Caso seja "associado efetivo", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.



Art. 9º - São direitos dos associados fundadores e efetivos:

- I) Participar, com direito a voto nas Assembleias Gerais;
- II) Votar e ser votado;
- III) Apresentar moções e propostas a quaisquer dos órgãos do Associação;
- IV) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas de cunho social dentro da missão e fim institucional da Associação;
- V) Utilizar-se de todos os serviços mantidos pela Associação.

Art. 10º - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 11º - São deveres de todos os associados e membros:

- I) Trabalhar em prol dos objetivos da Associação, respeitando todos os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da Associação, agindo com ética;
- II) Defender os valores éticos adotados pela Associação, estreitando os laços de fraternidade e solidariedade entre pessoas e nações;
- III) Participar das atividades e eventos promovidos pela Associação;
- IV) Não utilizar o nome da Associação ou de alguns de seus projetos indevidamente e sem prévia autorização do Conselho Diretor;
- V) É dever dos associados fundadores e efetivos o pagamento das contribuições.

Art. 12º - Serão excluídos os associados que não compartilharem com a missão e objetivos da instituição ou descumprirem o art. 11º.

Parágrafo único - A exclusão não gera direitos de indenização de espécie alguma e se dará conforme os critérios estabelecidos no Regimento Interno.

TÍTULO IV ORGANIZAÇÃO

Art. 13º - A Associação terá os seguintes órgãos:

- I) Assembleia Geral
- II) Conselho Diretor
- III) Conselho Fiscal

Art. 14º - A Assembleia Geral é a instância máxima decisória da Associação, sendo composta por todos os associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Art. 15º - Compete a Assembleia Geral de associados:

- I) Eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- II) Apreciar as contas da instituição e deliberar sobre demonstrações financeiras apresentadas pelo Conselho Diretor;
- III) Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 44;
- IV) Decidir pela extinção da Associação nos termos do art. 45;
- V) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI) Referendar a integração de novos associados;
- VII) Aprovar o Regimento Interno e ratificar as alterações promovidas;
- VIII) Decidir sobre a exclusão de associados;
- IX) Destituição de administradores.



Art. 16º - A Assembleia Geral de associados será convocada ordinariamente, no primeiro semestre de cada ano para:

- I) Apreciar o planejamento estratégico e aprovar propostas de programação anual da Associação apresentadas pelo Conselho Diretor;
- II) Apreciar o relatório anual do Conselho Diretor;
- III) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- IV) Ratificar a integração de novos associados aprovados pelo Conselho Diretor;
- V) Ratificar as alterações promovidas pelo Conselho Diretor no Regimento Interno;
- VI) Eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

Art. 17º - A Assembleia Geral de associados será convocada extraordinariamente:

- I) Pelo Conselho Diretor;
- II) Pelo Conselho Fiscal;
- III) Ou por 1/3 (um terço) dos associados votantes em pleno gozo de seus direitos, e por motivos relevantes.

Art. 18º - A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Conselho Diretor mediante carta circular enviada aos Associados com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, ou por Edital ou por via eletrônica (e-mail, mensagem de aplicativos de celular, dentre outras formas).

Parágrafo Único - Qualquer assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados votantes e em segunda convocação, após meia hora, com qualquer número de presentes.

TÍTULO V ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 19º - São órgãos de direção e administração da Associação:

- I) Conselho Diretor;
- II) Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A estrutura operacional será definida por Regimento Interno.

Art. 20º - A Associação não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 21º - A Associação adotará prática de gestão administrativa, necessária e suficiente a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

TÍTULO VI CONSELHO DIRETOR

Art. 22º - O Conselho Diretor será composto de quatro membros efetivos sem suplentes, que terão suas competências básicas definidas neste Estatuto e particularmente no Regimento Interno.

Parágrafo primeiro - O mandato do Conselho Diretor será de quatro anos, podendo seus membros serem reeleitos sem limitação.

Parágrafo segundo - Partes das competências atribuídas neste Estatuto ao Conselho Diretor poderão ser substabelecidas para funcionário contratado obedecendo aos critérios definidos no Regimento Interno, desde que mantida pelo Conselho Diretor a responsabilidade pelos atos delegados.

Art. 23º - Compete ao Conselho Diretor:

- I) Elaborar em conjunto com o Conselho Fiscal e submeter à aprovação da Assembleia Geral a proposta de planejamento estratégico, do programa anual de atividades e o orçamento anual do Associação;
- II) Executar o planejamento estratégico, o programa anual de atividades e o orçamento anual do Associação;
- III) Elaborar em conjunto com o Conselho Fiscal o Regimento Interno ou suas alterações para aprovação pela assembleia geral;
- IV) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual;
- V) Definir plano de cargos e salários, funções, atribuições e responsabilidades podendo contratar e demitir funcionários conforme os critérios estabelecidos no Regimento Interno;
- VI) Supervisionar todas as atividades contratadas e delegadas;
- VII) Manter relações com o público e divulgar a programação da Associação;
- VIII) Admitir associados e apresentar seus nomes para ratificação na primeira Assembleia Geral que ocorrer;
- IX) Dar posse aos conselheiros eleitos e aos suplentes quando da vacância dos cargos;
- X) Dar atribuições aos diretores conforme o Regimento Interno;
- XI) Propor regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como compras com empregos de recursos públicos, para aprovação do Conselho Fiscal;
- XII) Negociar e promover compras e contratações de profissionais, consultores e empresas especializadas para prestações de serviços e obras especiais respeitadas os valores praticados pelo mercado na região de sua área de atuação;

Parágrafo Único - No caso de assinatura de eventuais termos com parcerias com órgãos do poder público será designado um dos membros do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal para boa administração dos recursos recebidos, para cada um dos instrumentos firmados e assunção das responsabilidades previstas nos art. 12 e 13 da Lei nº 9.790/99.

Art. 24º - Compete ao Presidente:

- I) Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores;
- II) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e Assembleia Geral;
- IV) Outorgar procuração com poder expresse e especial, devendo o mandado ser preciso a respeito dos poderes outorgados e conter prazo de validade, salvo aquelas outorgas para fins judiciais;
- V) Exercer todo e qualquer ato necessário e que não seja de expressa competência do diretor ou de quaisquer do conselho da entidade;
- VI) Juntamente com o Tesoureiro autorizar a movimentação de fundos do Associação, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;

Art.25º - Compete ao Vice-Presidente:

- I) Substituir o Presidente em sua falta e impedimentos;

Art. 26º - Compete ao Secretário:

- I) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II) Publicar todas as notícias das atividades da entidade.



Art. 27º - Compete ao Tesoureiro:

- D) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;
- II) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

TÍTULO VII CONSELHO FISCAL

Art. 28º - O Conselho Fiscal é composto por três membros titulares e dois membros suplentes eleitos pela Assembleia Geral de associados votantes com mandato de até quatro anos, coincidente com o Conselho Diretor, podendo seus membros serem reeleitos sem limitação.

Parágrafo primeiro - Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um presidente que responderá a diretoria pelos atos de sua competência.

Art. 29º - Compete ao Conselho Fiscal:

- D) Dar parecer sobre gestão do orçamento da instituição em cada exercício social;
- II) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III) Requisitar ao Presidente a qualquer tempo documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente e extraordinariamente sempre que necessário.

TÍTULO VIII PERDA DO MANDATO

Art. 30º - A perda da qualidade de membro do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- D) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- III) Grave violação deste Estatuto;
- III) Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no Associação;
- V) Conduta duvidosa.

Parágrafo primeiro - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia ao Conselho Diretor, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.



TÍTULO IX RENÚNCIA

Art.31º - Em caso renúncia de qualquer membro do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria do Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

Parágrafo segundo - Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro do Conselho Diretor ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

TÍTULO X DISPOSIÇÕES PATRIMONIAIS, ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

Art. 32º - O patrimônio da Associação o será constituído de bens móveis, imóveis, veículos semoventes, ações e títulos da dívida pública e recursos provenientes das contribuições dos associados fundadores e efetivos, e verbas a ela encaminhada por instituições financiadoras de obras relativas à missão e fim institucional fixado no art. 2º deste Estatuto, e doações e subvenções bem como do resultado das atividades descritas no art. 6º, com suas aplicações ali estabelecidas.

Art. 33º - A Associação não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos e dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

Art. 34º - A Associação poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, apoios, assistência técnica negociada com terceiros, títulos, ações, rendas, usufruto e legados, remuneração por serviços, *royalties* e receitas relativas à propriedade industrial ou intelectual bem como poderá firmar convênios e parcerias de qualquer natureza com organismos ou entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, desde que não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos de interesses conflitantes com seus objetivos, nem coloque em risco a sua independência, podendo participar de empresas como cotistas ou sócios.

Art. 35º - Todo o material permanente, acervo técnico, gráfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela Associação em convênio, projetos ou similares, incluindo qualquer produto é considerado para todos os efeitos como bem da Associação, tornando-se inalienável, salvo manifestação expressa em contrário emitida pela Assembleia Geral de associados.



Art. 36º - Os bens patrimoniais da Associação não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral de associados convocada especialmente para esse fim.

Art. 37º - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Art. 38º - Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais.

TÍTULO XI ELEIÇÕES

Art. 39º - Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, por voto direto dos associados em assembleia convocada especialmente para isso, podendo compor chapa todos os associados votantes da entidade, mas concorrendo apenas por uma única chapa, sendo os trabalhos eleitorais organizados por uma comissão definida pela diretoria.

Parágrafo primeiro - Para concorrer aos Cargos de Presidente e de Vice-Presidente, o associado deverá ter, no mínimo, 04 (quatro) anos ininterruptos como associado e com no mínimo um projeto para a Associação;

Parágrafo segundo - Para concorrer aos cargos de Secretário e Tesoureiro, o associado deverá ter, no mínimo, 03 (três) anos ininterruptos como associado e com no mínimo um projeto para a Associação;

Parágrafo terceiro - Para concorrer aos cargos no Conselho Fiscal, o associado deverá ter, no mínimo, dois anos ininterruptos como associado e ter contribuído com no mínimo um projeto para a Associação;

Parágrafo quarto - Para o associado exercer o direito de votar deverá estar em dia com as obrigações estatutárias e ser associado a mais de 06 (seis) meses ininterruptos.

Parágrafo quinto - Em caso de vacância do cargo de Secretário ou Tesoureiro ou de um membro do Conselho Fiscal, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleger o substituto.

TÍTULO XII GESTÃO OPERACIONAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 40º - No desenvolvimento de suas atividades serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, mormente mediante:

- I) A adoção de prática de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação, no respectivo processo decisório;
- II) A constituição do Conselho Fiscal, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral;



- III)** A prestação de contas anualmente e por ocasião do término de projetos ou termos de parcerias firmados, que deverão observar os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade. Quando se tratar de recursos e bens de origem pública, a prestação de contas obedecerá ao disposto no parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal;
- IV)** A publicação, no encerramento do exercício fiscal, dos relatórios de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- V)** A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos recursos objeto de eventuais termos de parcerias e a publicação do seu extrato e do demonstrativo de sua execução física e financeira conforme vier a ser estipulado neste instrumento, em consonância com os artigos 18 e 19 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;
- VI)** A publicação, na imprensa oficial da União, do Estado ou do Município, no prazo máximo de trinta dias, contado a partir da assinatura de eventual termo de parceria, o regulamento próprio a que se refere o art. 14 da Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999, remetendo cópia para o órgão estatal parceiro.

Art. 41º - As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da instituição instruídos com os seguintes documentos:

- I)** Relatório anual de execução das atividades;
- II)** Demonstração de resultado do exercício;
- III)** Balanço patrimonial;
- IV)** Demonstração das origens e aplicação de recursos;
- V)** Demonstração das mutações do patrimônio social;
- VI)** Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- VII)** Parecer e relatório de auditoria nos termos do artigo 19 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, se for o caso.

Art. 42º - As prestações de contas relativas à execução de eventuais termos de parcerias constituir-se-ão em comprovação perante o órgão estatal parceiro, da correta aplicação dos recursos públicos recebidos e do adimplemento do seu objeto mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I)** Relatório sobre a execução do objeto do termo de parceria, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II)** Demonstrativo integral da receita e despesas realizadas na execução;
- III)** Parecer e relatório de auditoria nos casos previstos do art. 19 do Decreto 3.100 de 30 de junho de 1999;
- IV)** Entrega do extrato da execução física e financeira estabelecido no art. 18 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

TÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43º - A Associação será dissolvida apenas nos casos previstos em lei ou por decisão de Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, pela votação da maioria absoluta dos associados votantes em pleno gozo de seus direitos, e por motivos relevantes.

Art. 44º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo por decisão da maioria absoluta de seus associados votantes em pleno gozo de seus direitos, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 45º - No caso de dissolução da entidade, seu patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790/99 e do Decreto nº 3.100/99, a serem indicados pela Assembleia Geral, preferencialmente com o mesmo objeto social.



Art. 46º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, que também decidirá sobre o Regimento Interno da Associação.

Art. 47º - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

TÍTULO XV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 48º - Aos associados fundadores a que se refere este Estatuto, será outorgado o título social correspondente, com o necessário destaque honorífico.

Art. 49º - Os membros do Conselho Diretor, em sua investidura, serão eleitos pelos participantes da presente Assembléia Geral em que se aprovar o Estatuto em vigor, com o número de participantes nele previsto.

Cuiabá/MT, 21 de março de 2022.

Marcos Levi de Barros

MARCOS LEVI DE BARROS
Presidente

Wagner B. G. Nascente Junior

WAGNER B. G. NASCENTE JUNIOR
Advogado – OAB/MT 18.499

TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx95) 3952-8809 - Fax: (0xx95) 3952-9466
Tabelião/Registradora: Glória Alice Fazzola Bertoll
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

PESSOA JURÍDICA - O.S. 643784
CERTIDÃO

Certifico que este documento é parte integrante do
Registro nº. 39035, datado de 20/05/2022
CUIABÁ-MT, 20 de maio de 2022

Em testemunho *Renir Aparecida dos Santos* da Verdade
Renir Aparecida dos Santos - Tabelião Substituto

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DE APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO, ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO, ELEIÇÃO DE NOVO CONSELHO DIRETOR E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS DA

AMC – ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CULTURA
CNPJ: 18.630.208/0001-50



Aos 21 dias do mês de março do ano de 2022, as 20h30min, reuniram-se em assembleia as pessoas que assinam ao final da presente Ata devidamente convocados para a aprovação das seguintes pautas:

- a) Aprovação da alteração do estatuto social;
- b) Aprovação da alteração do endereço da associação;
- c) Aprovação de exclusão de associados e
- d) Eleição e posse do novo conselho diretor.

Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. **MARCOS LEVI DE BARROS**, convidando o Sr. **NILTON VITORIO SILVA DE ASSIS** para secretariá-lo, o presidente explicou aos presentes a importância e a necessidade da antecipação da eleição do conselho diretor, visto que alguns conselheiros mudaram de cidade, inclusive o vice presidente eleito anteriormente, logo em seguida explicou também a importância da alteração no estatuto social para a melhoria da qualidade no desenvolvimento social, artístico e cultural dos associados e da população em geral. Leu a minuta do novo estatuto, artigo por artigo, enfatizando os objetivos da associação, os direitos e deveres dos associados. Após discussão de todos os artigos, a assembleia entendeu a necessidade da alteração do estatuto, inclusive a mudança de endereço da associação para Rua 20, Quadra 25, casa 29, Residencial Francisca Loureiro Borba, bairro Osmar Cabral, Cuiabá-MT, CEP 78.091.671, aprovando sua alteração. A seguir o Presidente declarou definitivamente alterado o estatuto da **AMC – ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CULTURA**, procedendo-se então, foi aprovada a exclusão dos seguintes associados: **MILTON PEREIRA DE PINHO** inscrito no CPF sob nº 829.899.908-87, **ODAIL DA COSTA NEVES** inscrito no CPF sob nº 004.747.991-40, **DEBORA SILVA RODRIGUES NEVES** inscrita no CPF sob nº 017.440.181-70, **TOMAZ FLAVIANO DA SILVA** inscrito no CPF sob nº 468.966.861-20, **SEBASTIÃO DO NASCIMENTO** inscrito no CPF sob nº 177.983.881-68 e **LÚIZA REIS DE CASTRO** inscrito no CPF sob nº 841.348.941-20. Dando-se continuidade foi aprovada a eleição da nova Diretoria, para o período de 4 (quatro) anos conforme determinado no artigo 19 parágrafo primeiro do estatuto social. Composição do Conselho Diretor: **Presidente: MARCOS LEVI DE BARROS**, brasileiro, casado, músico, portador da carteira nacional de habilitação-CNH nº 05226955253 DETRAN-MT e CPF sob nº 004.315.481-61, residente e domiciliado na Rua 20, Quadra 25, casa 29, Residencial Francisca Loureiro Borba, bairro Osmar Cabral, cidade e município de Cuiabá-MT, CEP 78.091.671; **Vice-Presidente: VLADimir OLIVEIRA DOS REIS**, brasileiro, casado, dançarino, portador da cédula de identidade-RG nº 1588724-3 SEJSP-MT e CPF sob nº 007.108.821-06, residente e domiciliado na Rua E, nº 03, quadra 15, bairro Jardim Brasil, cidade e município de Cuiabá-MT, CEP 78.052-528; **Secretário: NILTON VITORIO SILVA DE ASSIS**, brasileiro, solteiro, músico, portador da cédula de identidade-RG nº 1677754-9 SSP-MT e CPF sob nº 017.383.281-47, residente e domiciliado na Rua 20, nº 11, quadra 20, Residencial Francisca Loureiro Borba, bairro Osmar Cabral, cidade e município de Cuiabá-MT, CEP 78.043-172; **Tesoureiro: HILTON ERASMO SAMPAIO FONSECA**, brasileiro, solteiro, músico, portador da cédula de identidade-RG nº 1993807-1 SSP-MT e CPF sob nº 966.646.061-00, residente e domiciliado na Rua Bernardo Biancardini, nº 165, bairro Jardim Primavera, cidade e município de Cuiabá-MT, CEP 78.030-055; **Membros do Conselho Fiscal: GIZELA BATISTA PIRES**, brasileira, casada, dançarina, portadora da cédula de identidade-RG nº 2490162-8 SEJSP-MT e CPF sob nº 054.147.531-21, residente e domiciliada na Rua F, nº 03, quadra 15, bairro Jardim Brasil, cidade e município de Cuiabá-MT, CEP 78.052-528; **NILTON AMORIM DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, músico, portador da cédula de identidade-RG nº 380344 SSP-MT e CPF sob nº 314.059.161-68, residente e domiciliado na Travessa Ferreira Mendes, nº 281, bairro Centro, Cuiabá-MT, cidade e município de Cuiabá-MT, CEP 78.020-200; **SUELI DE FATIMA XAVIER RIBEIRO**, brasileira, solteira, professora, portadora da cédula de identidade-RG nº 3006728-6 SESP-MT e CPF sob nº 050.738.618-33, residente e domiciliada na Rua Presidente Rodrigues Alves, nº 249, bairro Quilombo, cidade e município de Cuiabá-MT, CEP 78.043-418, **Suplente: GICELY BATISTA PIRES**, brasileira, solteira, professora, portadora da cédula de identidade-RG nº 17684722 SSP-MT e CPF sob nº 020.935.771-19, residente e domiciliada na Rua 20, nº 15, bairro Jardim Umuarama, cidade e município de Cuiabá-MT, CEP 78.058-000.

Para constar vai assinado pelos diretores e associados que prestaram a solenidade e compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição Federal, as leis vigentes e o Estatuto da Associação. Nada mais havendo a tratar deu por encerrado os trabalhos, o Presidente eleito agradecendo a presença de todos, declarou eleitos e empossados o conselho diretor e os membros, conforme assembleia realizada na data acima mencionada. Esta transcrição em 2 (duas) vias é fiel ao deliberado em Assembleia realizada nesta data e de inteira responsabilidade de quem a redigiu e de todos os participantes.



Cuiabá-MT, 21 de março de 2022.

Marcos Levi de Barros

MARCOS LEVI DE BARROS

Presidente

Nilton V. S. de Assis

NILTON VITORIO SILVA DE ASSIS

Secretário

Vladimir Oliveira dos Reis

VLADEMIR OLIVEIRA DOS REIS

Vice-Presidente

Hilton E. S. Fonseca

HILTON ERASMO SAMPAIO FONSECA

Tesoureiro

Membros do Conselho Fiscal:

Gizela Batista Pires

GIZELA BATISTA PIRES

Nilton Amorim de Carvalho

NILTON AMORIM DE CARVALHO

Sueli de Fatima Xavier Ribeiro

SUELI DE FATIMA XAVIER RIBEIRO

Suplente:

Gicely Batista Pires

GICELY BATISTA PIRES

Associados exclusivos:

Milton Pereira de Pinho

MILTON PEREIRA DE PINHO

AUSENTE
DEBORA SILVA RODRIGUES NEVES

AUSENTE
SEBASTIÃO DO NASCIMENTO

AUSENTE
ODAIL DA COSTA NEVES

Tomaz Flaviano da Silva
TOMAZ FLAVIANO DA SILVA

AUSENTE
LÚIZA REIS DE CASTRO

000037

MT TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx85) 3052-8800 - Fax: (0xx85) 3052-8800
Tabelli@registro.com.br - Tabelli@registro.com.br - Tabelli@registro.com.br
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

PESSOA JURÍDICA - O.S. 643784 - Liv. A- 2059 - Fls. 001-016
ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CULTURA - AMC

Protocolado em: 20/05/2022 sob nr. 373434
Registrado em: 20/05/2022 sob nr. 39035
Averbado ao prot. nr. 355576 e reg. nr. 21184

Emolumentos: R\$ 187,20 - Selo Digital BSF64182

Em testemunho *[Handwritten Signature]* da verdade
Renir Aparecida dos Santos - Tabeliã Substituta



010008

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DA
AMC – ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CULTURA



Prezados Associados,

O Conselho Diretor da **AMC – ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CULTURA**, inscrita no CNPJ no 16.630.208/0001-50, sito à Rua 20, Quadra 25, casa 29, Residencial Francisca Loureiro Borba, bairro Osmar Cabral, Cuiabá-MT, CEP 78.091.671, convoca todos os associados a participarem da **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, a realizar-se no próximo dia **21 de março de 2022** (segunda-feira) na sede da associação às 20 horas em primeira convocação, contando com a presença de minimamente metade mais um dos Associados, ou às 20:30 horas em segunda convocação, no mesmo dia e local com qualquer número de Associados presentes, para deliberarmos sobre a seguinte deliberação:

- a) Aprovação da alteração do estatuto social;
- b) Aprovação da alteração do endereço da associação;
- c) Aprovação de exclusão de associados;
- d) Eleição e posse do novo conselho diretor.

Cuiabá-MT, 10 de março de 2022.

Marcos Levi de Barros

MARCOS LEVI DE BARROS
AMC – ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CULTURA



LISTA DE PRESENÇA

MARCOS LEVI DE BARROS marcos levi de Barros
VLADMIR OLIVEIRA DOS REIS [Signature]
NILTON VITORIO SILVA DE ASSIS Nilton V.S. de Assis
HILTON ERASMO SAMPAIO FONSECA Hilton Erasmo S. Fonseca
GIZELA BATISTA PIRES Gizela B. Pires
SUELI DE FATIMA XAVIER RIBEIRO [Signature]
GICELY BATISTA PIRES Gicely B. Pires
NILTON AMORIM DE CARVALHO Nilton A. Carvalho
MILTON PEREIRA DE PINHO [Signature]
ODAIL DA COSTA NEVES AUSENTE
DEBORA SILVA RODRIGUES NEVES AUSENTE
TOMAZ FLAVIANO DA SILVA [Signature]
SEBASTIÃO DO NASCIMENTO AUSENTE
LÚIZA REIS DE CASTRO AUSENTE

TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx05) 3052-8605 - Fax: (0xx65) 1052-8605
Tabelião/Registradora: Glória Alice Ferraz Bertoll
www.primeirooficio.com.br e-mail: registro@primeirooficio.com.br

PESSOA JURÍDICA - O.S. 643784
CERTIDÃO

Certifico que esta lista de presença é parte integrante do Registro nº. 39035, datado de 20/05/2022.

CUIABÁ-MT, 20 de maio de 2022

Em testemunho da verdade
Renir Aparecida dos Santos - Tabelião Substituto

Cuiabá-MT, 21 de março de 2022.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.630.208/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/07/2013
NOME EMPRESARIAL AMC-ASSOCIACAO MATO-GROSSENSE DE CULTURA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R VINTE	NÚMERO 29	COMPLEMENTO QUADRA25
CEP 78.091-671	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO RESIDENCIAL FRANCISCA LOUREIRO BORBA	MUNICÍPIO GUIABA
		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO DSCARAVELLI@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (65) 9243-6597/ (65) 3624-1730	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/07/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/05/2022** às **10:00:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.630.208/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/07/2013
NOME EMPRESARIAL AMC-ASSOCIACAO MATO-GROSSENSE DE CULTURA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R PRESIDENTE RODRIGUES ALVES	NÚMERO 249	COMPLEMENTO *****
CEP 78.043-418	BAIRRO/DISTRITO QUILOMBO	MUNICÍPIO CUIABA
		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (65) 3322-5186	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/07/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/02/2022** às **19:12:41** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



010042

DADOS DO CLIENTE

NILTON VITORIO SILVA DE ASSIS
R. VINTE E NOVE, 17 QD.17
TRES BARRAS
CUIABÁ - MT CEP: 78058-567

INFORMAÇÕES

Fatura nº: 23646819 Mês/Ano: 04/2023
Matrícula: 343342-0 Emissão: 19/04/2023

TOTAL A PAGAR

R\$: 38,88

VENCIMENTO

05/05/2023

RES	COM	PÚBL	IND	TOTAL
001	000	000	000	001

DADOS DE FATURAMENTO

Localização: 01.01.0433.0012.1450.0001 Categoria: 1 - Residencial
Grupo: 7 Tipo de ligação: (Esgoto)
Número de Hidrômetro: Número ou identificação do lacre:

HISTÓRICO

Mês/Ano	Tipo	Leitura	Lido	Faturado
10/2022	Mínimo			10
11/2022	Mínimo			10
12/2022	Mínimo			10
01/2023	Mínimo			10
02/2023	Mínimo			10
03/2023	Mínimo			10

DADOS DE LEITURA

Data	Leitura
------	---------

Anterior:

Atual: 12/04/2023

Consumo mês 0

Média diária

Média de Consumo 0

Previsão próxima 12/04/2023

Tipo de consumo

Ocorrência Mínimo
PROCEDIMENTO
PADRÃO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Descritivo	Ref	Valor
FATURAMENTO ESGOTO - 38,88 > Residencial-Normal (Esgoto 90%)		38,88 38,88

ALERTAS E MENSAGENS

Tarifa social: Clientes adimplentes, sem outra fonte de abastecimento, imóvel até 50m² e consumo elétrico médio até 80kWh e beneficiário de programa social federal.

DADOS DA EMPRESA

AGUAS CUIABA SA CONCESSIONARIA DE SERVICO
CNPJ: 14.995.581/0001-53
Avenida Ten.-cel. DUARTE, 1020 - CENTRO SUL - CUIABÁ
Telefone: 0800 6466 115 Whatsapp: 65992766008

BOLETO PARA PAGAMENTO



FATURA Nº: 23646819

Mês/Ano 04/2023

Vencimento: 05/05/2023

Matrícula: 343342-0

Valor a pagar: 38,88

82690000000-9 38881329000-3 00000001034-8 33422304000-0



LEMBRE-SE:
CONTA EM DIA É TRANQUILIDADE!



ROTEIRO: 005 - 0005 - 022 - 3451
 MATRÍCULA: 3205267-2023-4-4
 DOM. BANC.:

DOM. ENT.:

Data de Apresentação: **14/04/2023**
 Cadastre sua Fatura em Débito Automático.
 Utilize o Código: **0003205267-2**

Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1
 RESIDENCIAL / RESIDENCIAL LIGAÇÃO: BIFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP: Lim. Min.: 117 Lim. Max.: 133

MARCOS LEVI DE BARROS

RUA ALMIRANTE TAMANDARE, 60 - QUADRA 13 LOTE 08 78075070 - 78075070

PARQUE UNIVERSITARIO
 CUIABA I (AG: 5)

CNPJ/CPF/RANI: 00X.XXX.XX1-61
 Insc. Est.:

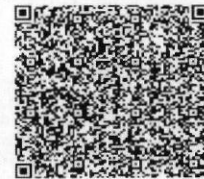
CÓDIGO DO CLIENTE

6/3205267-2

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

N6088278131

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	10/03/2023	10/04/2023	31	09/05/2023



NOTA FISCAL Nº: 004.628.875 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO: 12/04/2023

Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://www.sefaz.mt.gov.br/nfe/consulta>
 chave de acesso:

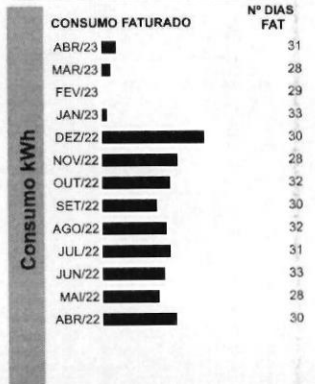
5123 0403 4673 2100 0199 6600 2004 6288 7520 3908 4042

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de Autorização

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
Abril / 2023	24/04/2023	R\$ 72,03

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Tarifa Unit (R\$)	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Consumo em kWh	KWH	207,00	1,052300	217,82	10,99	217,82	17	37,02	0,820310	PIS	43,68	1,0845	0,47
Energia Atv Injetada	KWH	157,00	1,052300	-165,21	-8,34	-165,21	17	-28,08	0,820310	COFINS	43,68	4,9955	2,18
				19,42	0,00	0,00	0	0,00		ICMS	52,60	17,00	8,94

LANÇAMENTOS E SERVIÇOS
 Contrib de Ilum Pub



TOTAL: 72,02 2,65 52,60 8,94

Medidor	Grandezas	Postas horárias	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
N6088278131	Energia ativa em kWh	Ponta	8540	8747	1	207
N6088278131	Energia injetada	Ponta	13820	14587	1	767

RESERVADO AO FISCO
 LC 708/2021 (RICMS/MT) - Art. 14, VII, "a", item 3
 EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de Autorização

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03268.811050 08214.542170 6 93300000007203	
LOCAL DE PAGAMENTO PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL			VENCIMENTO 24/04/2023	
BENEFICIÁRIO ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.			CNPJ 03.467.321/0001-99	
ENDEREÇO R VEREADOR JOÃO BARBOSA CARAMURU, 184 - BANDEIRANTE - CUIABÁ / MT - CEP 78010-900			AG/COD. BENEFICIÁRIO	
DATA DO DOCUMENTO 12/04/2023			Nº DOCUMENTO 3205267-2023-04-4	
ESPECIE DOC DS			DATA DO PROCESSAMENTO 12/04/2023	
CARTERA 17			Nº VALOR DO DOCUMENTO 72,03	
ESPECIE R\$			(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS	
QUANTIDADE			(-) OUTRAS DEDUÇÕES	
VALOR			(+/-) MORA/MULTA	
INSTRUÇÕES			(+/-) OUTROS ACRESCIMOS	
OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.			(+/-) VALOR COBRADO	
TITULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO.			CPF/CNPJ 004.315.481-61	
NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.			CÓD. DE BAIXA	
PAGADOR MARCOS LEVI DE BARROS			AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	
RUA ALMIRANTE TAMANDARE, 60 - QUADRA 13 LOTE 08 78075070 CUIABÁ I (AG: 5)			Ficha de Compensação	
SACADOR/AVALISTA				

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
 Pague com QR Code do PIX e
 concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
 Use seu app de pagamento favorito,
 escolha "Pagar com PIX", leia
 o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



Quer facilidade?
 Abra sua Conta Voltz - Energisa e
 tenha vantagens exclusivas!
 Entenda melhor em
contavoltz.com/PIX



Banda Os Originais

Fundada em de 2013 em Cuiabá-MT, pelos músicos: Marcos Levi de Barros e Nilton V. Silva de Assis.

No principio se apresentavam em festas de santo, aniversários, casamentos, vindo posteriormente expandir para carnaval, festivais de pesca, de praia, aniversário de cidades em MT.

Segue link das Redes sociais que comprovam trabalhos já realizados

https://instagram.com/os_originais_os_originais?igshid=YmMyMTA2M2Y=

<https://www.facebook.com/lambadao.aguardem>

<https://www.facebook.com/lambadao.osoriginaisii>

000043



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

704557/2023

PROCESSO

1434715

EXERCÍCIO

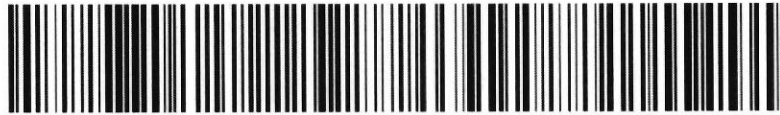
GERAL

CONTRIBUINTE

735071795

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANCAMENTOS DIVERSOS - 260059



1010202318630208000150001005657045572106034231434715

NOME

AMC-ASSOCIACAO MATO-GROSSENSE DE CULTURA

CPF/CNPJ

18.630.208/0001-50

RG/INSCR. ESTADUAL

ENDEREÇO

Rua PRESIDENTE RODRIGUES ALVES, 249 - DO QUILOMBO - CUIABA/MT

BAIRRO

DO QUILOMBO

FINALIDADE

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiaba. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dividas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, terça-feira, 10 de outubro de 2023

Lilian Paula Alves Modesto da Costa
Procuradora Fiscal do Município

Certidão valida até 08 de Janeiro de 2024.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO
TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E
PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0046383852**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **26/10/2023** Hora da emissão: **13:50:43**

Nome/denominação do sujeito passivo: **AMC - ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CULTURA**
CNPJ: **18.630.208/0001-50**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **24/12/2023**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TALUUBA29AKKB2A2**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AMC-ASSOCIACAO MATO-GROSSENSE DE CULTURA
CNPJ: 18.630.208/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

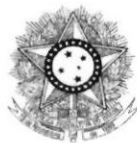
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:19:14 do dia 15/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/02/2024.

Código de controle da certidão: **D9CC.60E9.AF6C.6958**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMC-ASSOCIACAO MATO-GROSSENSE DE CULTURA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.630.208/0001-50
Certidão n°: 41267043/2023
Expedição: 15/08/2023, às 11:55:31
Validade: 11/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMC-ASSOCIACAO MATO-GROSSENSE DE CULTURA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **18.630.208/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.630.208/0001-50
Razão Social: AMC ASSOCIACAO MATO GROSSENSE DE CULTURA
Endereço: RUA PRESIDENTE RODRIGUES ALVES 249 / QUILOMBO / CUIABA / MT / 78043-418

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/10/2023 a 14/11/2023

Certificação Número: 2023101607550959895305

Informação obtida em 26/10/2023 14:51:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



010050



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
 MARCOS LEVI DE BARROS



DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
 12631574 SESP-MT

CPF 004.315.481-61 **DATA NASCIMENTO** 24/01/1983

FILIAÇÃO
 EMÍDIO DIOGENES DE BARROS
 TEREZINHA DE BARROS

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB.** 3.B

Nº REGISTRO 8522695253 **VALIDADE** 24/02/2024 **1ª HABILITAÇÃO** 13/06/2011

OBSERVAÇÕES
 A

Marcos Levi de Barros
ASSINATURA DO PORTADOR

LÓCAL CUIABÁ, MT **DATA EMISSÃO** 26/02/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 35661418941
 MT639041388

MATO GROSSO

DENATRAN
CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1758267767

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.630.208/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/07/2013
NOME EMPRESARIAL AMC-ASSOCIACAO MATO-GROSSENSE DE CULTURA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R VINTE	NÚMERO 29	COMPLEMENTO QUADRA25
CEP 78.091-671	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO RESIDENCIAL FRANCISCA LOUREIRO BORBA	MUNICÍPIO CUIABA
		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO DSCARAVELLI@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (65) 9243-6597/ (65) 3624-1730	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/07/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/05/2022** às **10:00:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 31/10/2023 16:31:46

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **AMC-ASSOCIACAO MATO-GROSSENSE DE CULTURA**
CNPJ: **18.630.208/0001-50**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (31/10/2023 às 16:32) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 18.630.208/0001-50.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6541.5651.A08A.F753 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do TCE-MT

* DATA DE ATUALIZAÇÃO: 31/10/2023 15:31

• Declaração de Inidoneidade

Inabilitação para o exercício de cargo em comissão e função de confiança

Declaração de inadimplência

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
26117657000127	BTX ENGENHARIA EIRELI	MT	07/12/2022	07/12/2025	3 ANO(S)	<u>642/2022</u>
26117657000127	BTX ENGENHARIA EIRELI	MT	02/06/2023	02/06/2024	1 ANO(S)	<u>458/2023</u>
00643479000184	OPEN SAUDE LTDA EM LIQUIDACAO EXTRA JUDICIAL	RJ	13/12/2019	13/12/2024	5 ANO(S)	<u>858/2019</u>
14144970000175	SAUDE SAMARITANO ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA	SP	13/12/2019	13/12/2024	5 ANO(S)	<u>858/2019</u>

TOTAL DE REGISTROS: 4

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
72458712134	ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO	MT	21/11/2018	21/11/2023	5 ANO(S)	<u>508/2018</u>
92836445149	DANIEL GONZAGA CORREA	MT	29/05/2019	29/05/2024	5 ANO(S)	<u>36/2019</u>
56865350197	DOMILSON DE OLIVEIRA SOUZA	MT	02/05/2019	02/05/2027	8 ANO(S)	<u>40/2019</u>
65882083915	ELSON AMANTINO MACIEL	MT	24/01/2018	24/01/2026	8 ANO(S)	<u>519/2017</u>
37544586715	FERNANDO ALBERTO RODRIGUES PEREIRA	MT	24/01/2018	24/01/2026	8 ANO(S)	<u>519/2017</u>
51771802120	ISABELA CRISTINA PENEDO DE FREITAS GUIMARAES	MT	01/11/2018	01/11/2026	8 ANO(S)	<u>482/2018</u>
40703193791	JOAO LUIZ FERREIRA CARNEIRO	RJ	24/01/2018	24/01/2026	8 ANO(S)	<u>519/2017</u>
48715964191	ROSANGELA MOURA SILVA	MT	24/01/2018	24/01/2026	8 ANO(S)	<u>519/2017</u>

TOTAL DE REGISTROS: 8

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
01496189132	ADALBERTO SALES FERNANDES	MT	19/06/2019	19/06/2024	5 ANO(S)	<u>40/2019</u>
71510206191	EDUARDO PEREIRA	MT	14/11/2018	14/11/2023	5 ANO(S)	<u>108/2018</u>
41203356153	LUIS FERNANDO WILKE	MT	14/06/2019	14/06/2024	5 ANO(S)	<u>43/2019</u>
97721786134	MARCOS AURELIO OLIVEIRA DA SILVA	MT	22/04/2019	22/04/2024	5 ANO(S)	<u>4/2019</u>
01515867137	RIZZA SOUSA MATOS	MT	14/06/2019	14/06/2024	5 ANO(S)	<u>42/2019</u>
67709044204	SIDINEI DA CRUZ	MT	06/12/2018	05/12/2023	4 ANO(S)	<u>112/2018</u>

TOTAL DE REGISTROS: 6

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE
JULIO

CNPJ:01.614.516/0001-99

AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W

C.E.P.:78319-000- Campos de Júlio - MT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
32/2023

Processo Licitatório: 134/23

Data do Processo: 07/11/2023

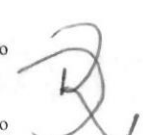

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de profissional/empresa especializada na prestação de serviços de evento cultural do tipo apresentação artística musical-show de nível regional com a Banda "OS ORIGINAIS", para atender as festividades do aniversário de Campos de Júlio no dia 28/11/2023 em atendimento ao Termo de Convênio nº 1785/2023, firmado com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da SECEL e Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT. Inexigibilidade de Licitação com base na redação do art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93

ATA DE RECURSOS

NÃO HOUVE RECURSOS NEM A INTENÇÃO DE INTERPÔ-LOS.

CAMPOS DE JULIO – MT, 07 de novembro de 2023

Portaria	Data	Nome	Cargo
09	19/01/2023	ERIC RODRIGO PETTENAN	Presidente
09	19/01/2023	DARCI RODRIGO TEIXEIRA	Membro 
09	19/01/2023	JOSIANE GINELI	Membro
09	19/01/2023	MICHELE DUARTE MAILHO BATISTELO	Membro
09	19/01/2023	NADIA TALAL NEJEM	Membro 

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE
JULIO

CNPJ:01.614.516/0001-99

AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W

C.E.P.:78319-000- Campos de Júlio - MT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
032/2023

Processo Licitatório: 134/23

Data do Processo: 07/11/2023

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa para apresentação de serviço de evento cultural do tipo apresentação artística musical – show de nível regional, com a Banda "OS ORIGINAIS", para atender as festividades do "aniversário de Campos de Júlio" no dia 28/11/2023, em atendimento ao Termo de Convênio nº17851/2023, firmado com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da SECEL, com contrapartida da Prefeitura de Campos de Júlio - MT.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

Ao(s) 07 de novembro de 2023, às 15h00, na sede da(o) Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Decreto nº 09, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº 134/23, Licitação nº. 32 - INEXIGIBILIDADE, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO:

Inexigibilidade de Licitação com base na redação do art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8666/1993, tendo por objeto a Contratação de serviço de apresentação Artística Musical de Nível Regional.

O processo de Inexigibilidade de Licitação foi instruído com observância ao disposto no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8666/1993, bem como pela documentação jurídico-fiscal regular apresentada pelo fornecedor/proponente.

Em análise dos documentos apresentados, observa-se que a empresa AMC ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE CULTURA LTDA, CNPJ/MF nº 18.630.208/0001-50, apresentando menor preço para o objeto, sendo este compatível com o valor de mercado, conforme pesquisa de preços anexada ao processo. O fornecimento do objeto pela empresa supracitada é de natureza comum e não apresenta diferença substancial que venha influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério de menor preço/compatibilidade com notas fiscais apresentadas.

Cabe ao Prefeito Municipal, no entanto, acatar as justificativas e autorizar a contratação direta, nos termos do art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8666/1993, que deverá ser divulgada e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do § único do mesmo art.

Proponente / Fornecedor

Cod. 8380 – AMC ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE CULTURA

CNPJ: 18.630.208/0001-50

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	UNID.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	004.020.327	SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DE NÍVEL REGIONAL	UN	1	35.000,00	35.000,00
Total dos Proponentes						35.000,00

CAMPOS DE JULIO – MT, 07 de novembro de 2023.

Portaria	Data	Nome	Função
09	19/01/2023	ERIC RODRIGO PETTENAN	Presidente
09	19/01/2023	DARCI RODRIGO TEIXEIRA	Membro

010057

09	19/01/2023	JOSIANE GINELI	Membro
09	19/01/2023	MICHELE DUARTE MAILHO BATISTELO	Membro
09	19/01/2023	NADIA TALAL NEJEM	Membro

A

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2023

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede à Avenida Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Irineu Marcos Parmeggiani**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **AMC ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE CULTURA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.630.208/0001-50, com sede à Rua Presidente Rodrigues Alves 249, Quilombo, Cuiabá - MT, CEP 78043-418, neste ato representado por seu procurador, Sr. **MARCOS LEVI DE BARROS**, brasileiro, empresário, portadora da RG nº 12XXXXX4 SSP/M/T, inscrita no CPF/MF sob o nº 004XXXXXX61, doravante denominada de **CONTRATADA**, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº 134/2023, Inexigibilidade 32/2023 atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente termo, contrate-se a prestação de serviços, pela contratada, de apresentação artística musical – show de nível regional, com a Banda “OS ORIGINAIS”, para atender as festividades do “aniversário de Campos de Júlio” no dia 28/11/2023 em atendimento ao Termo de Convênio nº 1785/2023, firmado com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da SECEL e contra partida da prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT, conforme as condições estabelecidas neste contrato, bem como na proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente contrato decorre do Processo Licitatório nº 134/2023, Inexigibilidade 32/2023, realizados com base na Lei Federal nº 8.666/93.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente contrato tem como regime a empreitada por preço global, nos termos do processo respectivo e da Cláusula IV.

CLÁUSULA IV – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Pela entrega do objeto deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada a importância global de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais);

4.2 O pagamento será efetuado até o 10º dia útil após a realização do evento e após confirmado recebimento do valor do convenio em conta específica, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por servidor designado, desde que os serviços tenham sido realizados conforme o pactuado.

4.3 Os pagamentos serão realizados em moeda corrente, através de Ordem Bancária/Transferência Bancária, em favor da Contratada, na **Conta Corrente nº 3680-1, Agência 1918, CAIXA ECONOMICA** sendo obrigatória a verificação, antes do pagamento, da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

4.4 A contratada deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.5 Após recebimento da Nota Fiscal para pagamento, o órgão recebedor (contratante), procederá na consulta das certidões de regularidade fiscais e trabalhista da empresa contratada e, caso haja irregularidades ou documentações indisponíveis, será comunicado/solicitado o envio pela contratada.

4.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, entre o término do prazo referido no item 4.2 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365 \quad I = 6/100/365 \quad I = 0,00016438$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

4.7 As despesas relativas à presente contratação serão suportadas pelas seguintes dotações do Município de Campos de Júlio - MT:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Unidade: 01 – Departamento de Cultura;

Projeto Atividade: 2.088 – Realização de Eventos Culturais;

Centro de Custo: 572 – Realização do Aniversário Municipal;

Ficha: 812

Elemento: 3.3.90.39.23.00.00.00;

4.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.9 A Prefeitura suplementará a dotação orçamentária, prevista no item anterior deste instrumento, sempre que houver necessidade, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

4.10 Os valores serão fixos durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contando-se a partir de sua assinatura, ou seja, de **XX/XX/2023 a XX/XX/2024**.

5.2 O objeto contratado deverá ser entregue na data de **28/11/2023**, com início previsto para 00h30, em evento alusivo à comemoração do "aniversario de Campos de Júlio", no Município de Campos de Júlio – MT.

5.3 A apresentação artística terá duração de 02h00 min (duas horas).

5.4 A escolha do repertório da apresentação é de responsabilidade dos artistas e de sua equipe.

5.5 O objeto será totalmente entregue sob as expensas e responsabilidade da contratada no Município de Campos de Júlio – MT, nas formas estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

5.6 A empresa contratada deverá arcar com as despesas abaixo relacionadas:

- a) Transporte para os artistas e equipe;
- b) Transporte de equipamentos;
- c) Cachê dos artistas e equipe;

5.7 Local do evento será **Praça Dorildo Neves de Moura, Rua Volmir Taborda Câmara, Bairro Bom Jardim Campos de Júlio – MT, CEP: 78.319-000.**

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto;
- 6.1.2 Informar ao fornecedor sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução do serviço;
- 6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, relacionados com o objeto pactuado;
- 6.1.4 Comunicar por escrito, ao fornecedor, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do objeto, solicitando esclarecimentos e possível ressarcimento;
- 6.1.5 A Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que o fornecedor tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93 e demais cominações legais.
- 6.1.6 Comunicar, por escrito, ao fornecedor o não-recebimento dos serviços, ou falhas na realização do mesmo, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;
- 6.1.7 Proporcionar as condições para que o fornecedor possa cumprir as obrigações pactuadas.
- 6.1.8 Fornecer Estrutura necessária para realização do serviço, tais como, palco, sonorização, iluminação, geradores, espaço adequado para realização do evento, alimentação e hospedagem;
- 6.1.9 Providenciar a emissão da Licenças (alvarás) municipal e estadual para realizações do evento.

6.2 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2.1. Fornecer os serviços objeto desta contratação, correndo por sua inteira conta e risco, todas as despesas relacionadas a entrega dos serviços, assumindo os demais encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos.

6.2.2. Obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, principalmente relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação. Os serviços devem ser executados conforme demanda solicitada pelo CONTRATANTE dentro do prazo de execução.

6.2.3. A contratada deverá prestar assessoria dos serviços prestados, tais como, atendimento aos fiscais do contrato em caso de dúvidas relacionadas a palestra e quaisquer solicitações da CONTRATANTE.

6.2.4 Prestar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

6.2.5 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

6.2.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.7 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.8 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.9 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no serviço, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT;

6.2.10 Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, no prazo máximo de 15 (quinze) dias que antecede a data do show, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.11 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT;

6.2.12 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.13 Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.14 Emitir certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do fornecedor), Receita Municipal (emitida no município do fornecedor), trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

6.2.15 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.16 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT na execução do serviço serão ressarcidos pelo fornecedor, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

6.2.17 Após assinatura do contrato, autorizar a Contratante o uso de imagens e sons de outros eventos realizados pelo artista e sua equipe objeto do presente termo para fins de divulgação do evento a ser realizado, bem como, as imagens e sons da apresentação em Campos de Júlio, (chamadas/informativos em TVs, live, redes sociais, rádios, folders e cartazes);

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 Na hipótese de o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa, nos seguintes termos:

7.1.1 Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a)** multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b)** Multa moratória de 100% (cem por cento) sobre o valor integral dos serviços não executados nas datas estipuladas, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados intimação feita pelo Município de Campos de Júlio - MT;
- c)** Multa compensatória equivalente ao valor integral das despesas realizadas pelo Município no caso de não execução dos serviços pela contratada nas datas estipuladas, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados intimação feita pelo Município de Campos de Júlio - MT;

7.1.2 Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a)** multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b)** rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 Por inexecução parcial ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a)** advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c)** suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.4 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.2 A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 10.1.3, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da Administração, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

7.4 O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

7.5 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 10.1.3, será de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.6 Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.7 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.8 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) a Contratada não cumprir com as datas estipuladas, sem justificativa aceita pela Contratante;
- b) a Contratada, sem prévia autorização da Contratante, ceder o presente contrato, no todo ou em parte;
- c) a Contratada atrasar por mais de 01 (uma) hora o início dos shows, cujos horários serão estipulados pela Secretaria Municipal Cultura, Esporte e Turismo;
- d) a Contratada não atender às exigências da Contratante relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços;
- e) a Contratada deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações prevista nesse contrato ou dele decorrente;
- f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos no Capítulo III, seção V da Lei n. 8.666/93.

8.2 a Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n. 8.666/93;

8.3. A rescisão deste contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores do (a) CONTRATADO (A), inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei nº. 8.666/93;
- c) aplicação das multas e cobrança de indenizações ao erário municipal, conforme o caso;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.4. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas

reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 A Contratada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Campos de Júlio - MT.

CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

12.1 O Município de Campos de Júlio - MT encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no edital, a Contratada somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Contratante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Contratante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XV – DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Comodoro - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Campos de Júlio - MT, xx de xxxxxx de 2023.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT
Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

0110065

AMC ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE CULTURA

CNPJ/MF: 18.630.208/0001-50

Por **MARCOS LEVI DE BARROS**

CONTRATADA

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em ____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

0110066

Processo Licitatório nº 134/2023

Inexigibilidade de Licitação nº 32/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de evento cultural do tipo apresentação artística musical - show de nível regional, com a Banda "Os Originais", para atender as festividades do "Aniversario de Campos de Júlio" no dia 28/11/2023, em atendimento ao Termo de Convênio nº 1785/2023, firmado com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da SECEL, e contrapartida do Município de Campos de Júlio - MT.

PARECER JURÍDICO

"Licitação. Procedimento. Trâmite de acordo com a legalidade. Possibilidade de adjudicação e homologação."

Chega ao nosso conhecimento, para avaliação e parecer, o processo administrativo supra mencionado.

Em análise ao procedimento adotado pela Comissão de Licitação, documentos de habilitação juntados pelo proponente e proposta, tudo devidamente autuado, nenhum apontamento a ser feito, estando de acordo com os ditames da lei.

Diante disto e em cumprimento ao disposto no art. 38, VI, da Lei 8.666/93, opinamos favoravelmente ao prosseguimento desse certame de acordo com o que preconiza a lei de licitações, haja visto o interesse público manifestado.

Analisado pela Procuradoria Jurídica do Município em

08, 11, 2023

Viviane Barbosa Silva
Procuradora Jurídica
Portaria Nº 071 de 23/02/2016
Matrícula 1413

ESTADO DO MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO CNPJ:01.614.516/0001-99 AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W C.E.P.:78319-000- Campos de Júlio - MT	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2023 Processo Licitatório: 000134/23 Data do Processo: 07/11/2023
---	---

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDCAR a presente Licitação nestes termos

Processo nº: 134/23

Licitação nº: 32/2023

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Data Homologação: 07/11/2023

Objeto: Contratação de empresa para apresentação de serviço de evento cultural do tipo apresentação artística musical – show de nível regional, com a Banda "OS ORIGINAIS", para atender as festividades do "aniversario de Campos de Júlio" no dia 28/11/2023, em atendimento ao Termo de Convênio nº17851/2023, firmado com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da SECEL, com contrapartida da Prefeitura de Campos de Júlio - MT.

Fornecedores declarados vencedores:

Proponente / Fornecedor

Cod. 8380 – AMC – ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE CULTURA

CNPJ: 18.630.208/0001-50

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	UNID.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	004.020.327	SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DE NÍVEL REGIONAL	UN	1	35.000,00	35.000,00
Total dos Proponentes						35.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
812	2023	020901	13.392.0008.2088.0000	3.3.90.39.23.00	1.2.500	35.000,00	181.132,35	83.452,35



Campos de Júlio - MT, Em 07/11/2023



IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

ESTADO DO MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO CNPJ:01.614.516/0001-99 AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W C.E.P.:78319-000- Campos de Júlio - MT	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2023 Processo Licitatório: 134/23 Data do Processo: 07/11/2023
---	--

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nr. 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos

Processo nº: 134/23

Licitação nº: 32/2023

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Data Homologação: 07/11/2023

Objeto Contratação de empresa para apresentação de serviço de evento cultural do tipo apresentação artística musical – show de nível regional, com a Banda "OS ORIGINAIS", para atender as festividades do "aniversario de Campos de Júlio" no dia 28/11/2023, em atendimento ao Termo de Convênio nº17851/2023, firmado com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da SECEL, com contrapartida da Prefeitura de Campos de Júlio - MT.

Proponente / Fornecedor


Cod. 8380 – AMC – ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE CULTURA

CNPJ: 18.630.208/0001-50

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	UNID.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	004.020.327	SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA MUSICAL DE NÍVEL REGIONAL	UN	1	35.000,00	35.000,00
Total dos Proponentes						35.000,00

Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Campos de Júlio, Em 07/11/2023



IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000070

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32/2023

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto nº 09/2023, torna público, para conhecimentos dos interessados, a contratação abaixo:

Objeto: Contratação de empresa para apresentação de serviço de evento cultural do tipo apresentação artística musical – show de nível nacional, com a Banda "OS ORIGINAIS", para atender as festividades do "aniversario de Campos de Júlio" no dia 28/11/2023, em atendimento ao Termo de Convênio nº17851/2023, firmado com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da SECEL, com contrapartida da Prefeitura de Campos de Júlio - MT.

Contratado: AMC ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE CULTURA, CNPJ/MF Nº 18.630.208/0001-50.

Valor global: R\$ 35.000,00.

Fundamento Legal: art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Vinculação: **Inexigibilidade de Licitação nº 32/2023, Processo Licitatório nº 134/2023.**

Fica ratificada pelo Prefeito Municipal a Inexigibilidade de Licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico respectivo, de acordo com o art. art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/9.

Campos de Júlio - MT, 07 de novembro de 2023.


CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão de Licitação

Decreto nº 09/2023

NOME	PERÍODO
Aparecido Vieira de Castro	20/10/2023
Liane Zonatto	13/10/2023
Rodrigo Gomes da Silva	09/10/2023

Art. 3º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominado, lotados na Secretaria Municipal Finanças, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
Aline Heinz	13/10/2023
Darci Rodrigo Teixeira	31/10/2023
Ires Aparecida Rutili dos Santos	17/10/2023
Luciane França Massoco	31/10/2023 a 01/11/2023

Art. 4º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
Dioni Marcvio Tavares da Silva	25/10/2023 a 26/10/2023
José Antonio Ozorio Cordeiro	09/10/2023 a 11/10/2023
Wigny da Luz Teodoro	30/10/2023
	18/10/2023

Art. 5º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
Adair Santos Batista	04/10/2023 a 17/10/2023
Adriana Pereira de Souza	19/10/2023
Edenir Helena de Souza	18/10/2023
	20/10/2023
Fatima Cristina Carlotto Inglez	11/10/2023
Franciane Kipp Ferrão	20/10/2023
Jose Alves da Silva	18/10/2023 a 19/10/2023
Jose Aparecido Muniz de Araujo	01/10/2023 a 15/10/2023
Kathia Regina Pinton Schulz	02/10/2023 a 03/10/2023
Marcia Luiz	16/10/2023
Maria Oneide Alves dos Reis	27/10/2023
Mona Carla Davel Nascimento	27/10/2023
Rachel Pereira	01/10/2023
	04/10/2023 a 05/10/2023
	23/10/2023
Rodrigo Ribeiro da Silva	18/10/2023 a 19/10/2023
Roseli Francisca da Silva	27/10/2023
Rosilda Calixto da Silva Passos	19/10/2023
Suelen Miranda de Jesus	20/10/2023

Art. 6º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
Ana Paula de Godoy	16/10/2023
Marli Andrade Lopes de Oliveira	26/10/2023 a 27/10/2023
Marli Teresinha Pires	17/10/2023

Art. 7º Conceder licença para tratamento de saúde os servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
Abdo El Kadri	03/10/2023
	04/10/2023
	05/10/2023 a 09/10/2023
Arcilei da Silva	06/10/2023 a 07/10/2023
Carlina dos Santos Cruz	09/10/2023 a 10/10/2023
Celia Alves de Souza	03/10/2023
Cleide de Araujo Azevedo	05/10/2023
Cleonice Cardoso da Silva	30/09/2023 a 02/10/2023
	03/10/2023 a 05/10/2023
Diane Marcia Borges Chagas	04/10/2023 a 17/10/2023
Erenir da Costa da Silva	27/10/2023
Estefania Novais Gonçalves	06/10/2023
	24/10/2023
Evanilda Ramos da Silva	30/10/2023

Gildete Gomes de Oliveira	20/10/2023
Giomara Camargo dos Santos	06/10/2023
Idonete Rodrigues de França	24/10/2023
Joice Mara Possamai	06/10/2023
Juliana de Fatima de Paula Horbach	19/10/2023
Marcia Oliveira de Mello	23/10/2023
Maria Suelly Alves da Silva Lagoa	27/10/2023
Marlei Junges	27/10/2023
Marli Pfeifer	06/10/2023
	27/10/2023
Maxima Graziella Ortolan Schmidt	05/10/2023 a 06/10/2023
Paulo Victor da Rosa	06/10/2023
Queila Matheus	02/10/2023
	17/10/2023
	19/10/2023
Regina Celia de Souza Campos	11/10/2023
Silvana Carnaúba dos Santos	23/10/2023
Veroneide Santana	23/10/2023
	30/10/2023
Zenaide Tavares de Oliveira	11/10/2023

Art. 8º Conceder licença para tratamento de saúde a servidora abaixo nominada, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
Bruna Pellicoli	23/10/2023

Art. 11º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2023.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32/2023

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32/2023

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto nº 09/2023, torna público, para conhecimentos dos interessados, a contratação abaixo:

Objeto: Contratação de empresa para apresentação de serviço de evento cultural do tipo apresentação artística musical – show de nível nacional, com a Banda "OS ORIGINAIS", para atender as festividades do "aniversário de Campos de Júlio" no dia 28/11/2023, em atendimento ao Termo de Convênio nº17851/2023, firmado com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da SECEL, com contrapartida da Prefeitura de Campos de Júlio - MT.

Contratado: AMC ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE CULTURA, CNPJ/MF Nº 18.630.208/0001-50.

Valor global: R\$ 35.000,00.

Fundamento Legal: art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Vinculação: **Inexigibilidade de Licitação nº 32/2023, Processo Licitatório nº 134/2023.**

Fica ratificada pelo Prefeito Municipal a Inexigibilidade de Licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico respectivo, de acordo com o art. art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Campos de Júlio - MT, 07 de novembro de 2023.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão de Licitação

Decreto nº 09/2023

Histórico de Envio - Protocolo

Protocolo Número: 381.632-0/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Competência

Processo Licitatório - Novembro de 2023

Reenvio

Não

Recebido em

13/11/2023 - 08:03:15

Enviado por

WILMA DA GUIA FERREIRA

Arquivo

 [1118546PL202311_11130803.ZIP \(3,38 MB\)](#)

[Tabelas recebidas](#) 12

[Conteúdo](#) 2

Descricao	Número
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	
ABERTURA Inexigibilidade de Licitação	0000000032/2023
HOMOLOGAÇÃO Inexigibilidade de Licitação	0000000032/2023